



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
038/GAPDF-CINDACTA I/2022, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO PRIMEIRO CENTRO  
INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E  
CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO E A  
EMPRESA OVER ELEVADORES  
EIRELI.**

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO – CINDACTA I**, com sede no SHIS QI 05 - Área Especial - Lago Sul, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0040-17 neste ato representado pelo Ordenador de Despesas por Delegação, **REGILÂNIO ISAIAS AGUIAR MELO Ten Cel Av**, nomeado pela Portaria CINDACTA I nº 57/CCI, de 02 de março de 2022, publicada no Boletim Interno Ostensivo do GAP-DF nº 49, de 14 de março de 2022, inscrito no CPF nº 765.950.213-15, portador da Carteira de Identidade nº 501468, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **OVER ELEVADORES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.629.386/0001-59, sediado(a) na QS 07 Praça 600- Águas Claras, em Brasília-DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. PAULO RENATO TEIXEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 89100581-2, expedida pelo CREA-RJ, e CPF nº 732.758.327-00, tendo em vista o que consta no Processo nº **67612.031540/2021-41** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 017/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novos (primeiro uso) e originais (sem dedicação exclusiva), com execução continuada, visando atender às necessidades operacionais do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e Destacamentos subordinados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

<b>EMPRESA: OVER ELEVADORES EIRELI/CNPJ: 10.629.386/0001-59</b>						
<b>Item da Licit.</b>	<b>Descrição</b>	<b>UM/SV</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Mesal</b>	<b>Qtd Anual Estimada</b>	<b>Valor Total ou Anual Estimado</b>
1	Serviço de inspeção, manutenção preventiva e corretiva mensal para o elevador do Grupo I	SV	12	R\$ 600,00	R\$7.200,00	R\$7.200,00
2	Eventual fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, para o elevador especificado do grupo I. Sob demanda	UN	2496	R\$ 1,00	R\$2.496,00	R\$2.496,00
3	Fornecimento, instalação e parametrização da placa de controle SMCR 5. Q IN. NR 591864	UN	1	R\$ 5.500,00	R\$5.500,00	R\$5.500,00
4	Serviço de inspeção, manutenção preventiva e corretiva mensal para o elevador do Grupo II	SV	12	R\$ 566,67	R\$6.800,00	R\$6.800,00
5	Eventual fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, para o elevador especificado do grupo II. Sob demanda	UN	2583	R\$1,00	R\$2.583,00	R\$2.583,00
6	Serviço de inspeção, manutenção preventiva e corretiva mensal para o elevador do Grupo IV	SV	12	R\$ 550,00	R\$6.600,00	R\$6.600,00
7	Eventual fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, para o elevador especificado do grupo IV. Sob demanda	UN	3000	R\$1,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$34.179,00</b>

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 34.179,00 (trinta e quatro mil, cento e setenta e nove reais)**.

**3.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120008

Fonte: 0150120388

Programa de Trabalho : 05.151.2058.20XV.0001

Elemento de Despesa: 339039

PI: SCEA04ADM05

Empenho: 2022NE000673

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

PAG Nº 67612.031540/2021-41 – Pregão Eletrônico nº 017/ GAP-DF/2022

3/6

Contrato de Despesa nº 038/GAPDF – CINDACTA I/2022

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**12.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**12.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, data conforme assinatura digital.

PAG Nº 67612.031540/2021-41 – Pregão Eletrônico nº 017/ GAP-DF/2022  
Contrato de Despesa nº 038/GAPDF – CINDACTA I/2022

5/6

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**REGILÂNIO ISAIAS AGUIAR MELO Ten Cel Av**

Ordenador de Despesa Delegado

**Sr. PAULO RENATO TEIXEIRA**

Representante Legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**RENATA GOMES PIMENTEL PIMENTA Cap Int**

Agente de Controle Interno

**EDUARDO AZEVEDO DA CRUZ 1º Ten  
QOECOM**

Representante da Fiscalização



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT N° 038/GAPDF-CINDACTA I/ 2022
Data/Hora de Criação:	26/07/2022 17:44:07
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	a98bfd2e80129a1bf6fb3f69620fd578
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten EDUARDO AZEVEDO DA CRUZ no dia 03/08/2022 às 13:16:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RENATA GOMES PIMENTEL PIMENTA no dia 04/08/2022 às 08:28:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel REGILÂNIO ISAIAS AGUIAR DE MELO no dia 08/08/2022 às 17:30:36 no horário oficial de Brasília.